



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. PP 062401/2019/CPL

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO - PB E A LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA - ME.

1. **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO**, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Senador Rui Carneiro, s/nº, Centro, Congo – PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 08.870.164/0001-81, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **JOAQUIM QUIRINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, paraibano, residente nesta cidade do Congo – PB, portador do CPF nº. 022.504.294-05 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 1.856.950 2ªvia SSP/PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**

2. **CONTRATADA: LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua José de Queiroz Freitas, nº 141, Centro – Congo - PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.336.312/0001-36, neste ato representado(a) por **LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA**, portador do CPF nº brasileiro, empresário, solteiro, portador do CPF nº. 062.291.564-60, e da Identidade Civil nº. 2.882.266, - SSP - PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

As partes acima identificadas têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do **Pregão Presencial nº 00024/2019**, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº. 019/2011, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O presente Contrato Administrativo tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO RURAL DESTA MUNICÍPIO**, para atender as necessidades da Prefeitura do Congo, conforme descrito no Anexo I do presente Termo Contratual.

Parágrafo Primeiro: A presente contratação decorreu mediante licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 00024/2019, tendo como ÓRGÃO LICITANTE a Prefeitura Municipal de Congo.

Parágrafo Segundo: Fazem parte ainda, como se transcritos fossem, tudo que está contido no Processo Licitatório nº. 00037/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Congo – PB, bem como a proposta do contratado e quaisquer documentos juntados ao presente instrumento para esclarecer e/ou ratificar seus termos.

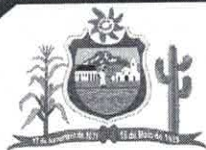
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

Pela perfeita e fiel execução do objeto, deste contrato a Contratante, pagará a Contratada, o valor global de **RS 152.943,70 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta e três reais e setenta centavos)**, conforme proposta da Contratada, correspondente ao objeto definido na Cláusula Primeira e no Anexo I deste instrumento, e para a totalidade do período aqui mencionado,

Parágrafo Primeiro: O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo.

Parágrafo Segundo: Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, principalmente a comprovação do fornecimento, em perfeitas condições técnicas e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

Rua Senador Rui Carneiro, s/n, Centro – CONGO - PB - CEP: 58.535-000 - CNPJ: 08.870.164/0001-81
Email: pmcongo@hotmail.com / Site: www.congo.pb.gov.br / Fone: (83) 3359-1100



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

Parágrafo Terceiro: O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo, em até 30 dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente aprovada pelo Setor técnico da área solicitante, comprovando, assim, a entrega do objeto em estrito acordo com a especificação da Proposta.

Parágrafo quarto: Somente será admitido ajuste de preço para atendimento das disposições do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, com comprovação e justificativa aceita pela Contratante e juntada ao processo, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento deste Órgão para o exercício de 2019, sendo o seguinte: **04.00 – 20.607.2007.2018 – 33.90.30.01.**

Parágrafo Único – Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos de recursos próprios.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado nas repartições solicitantes, nas quantidades ora estipuladas, mediante requisição emitida pelo funcionário municipal responsável, devidamente autorizada por autoridade superior.

Parágrafo Único – O prazo de entrega dos produtos, será de até 04 (quatro) dias após solicitação de fornecimento, emitida pela Prefeitura Municipal de Congo, nas quantidades ora estipuladas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Contrato Administrativo é até o dia 31 de dezembro de 2019 e iniciar-se-á a partir da data sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** tem as seguintes obrigações:

- a) Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações e ou normas exigidas;
- b) Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão e direção para o fornecimento completo e eficiente do objeto ora contratado;
- c) Entregar o objeto do presente contrato nos endereços mencionados na Cláusula Sexta, de acordo com a quantidade solicitada;
- d) Obedecer rigorosamente, as normas técnicas estabelecidas;
- e) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- f) A Contratada obriga-se, ainda, a atender ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, quanto ao trabalho de menores.
- g) Reconhecer os direitos da Contratante em rescindir o presente instrumento, no termos do art. 77 da Lei Nº. 8.666/93.
- h) Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, tributários, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;
- i) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato que vier a ser assinado;

j) Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da Contratada;

k) Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93;

l) Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

m) Toda e qualquer impugnação feita pela Contratante obrigará a Contratada a corrigir ou reparar e efetuar substituição do produto inadequado, sem qualquer ônus à Contratante, em até 03 (três) dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente acrescido de perdas e danos;

n) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Pregão, sem prévia autorização da Contratante;

o) Prestar esclarecimentos à Contratante, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

p) Tudo o que transcrito estiver no Termo de Referência de demais anexos do **Pregão Presencial nº. 00024/2019**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** tem as seguintes obrigações:

- a) Emitir Ordem de Fornecimento dos produtos;
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação do fornecimento desejado;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada;
- e) Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/ Fatura;
- g) Atestar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente;
- h) Manter o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES:

A Contratada se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a Contratante.

Parágrafo Primeiro: A Contratada é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

Parágrafo Segundo: Durante e após a vigência deste instrumento, a Contratada obriga-se a manter a Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

Parágrafo Terceiro: O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO ATESTO:

A Contratante poderá efetuar a verificação da qualidade dos produtos, bem com o cumprimento das especificações técnicas, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

Parágrafo Único: A Contratante, por meio da secretaria requisitante designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas, e vencida a defesa prévia, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- b) Multas:
 - 1) Respeitados os procedimentos e cálculos decorrentes deste Contrato, incidirá Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do quantitativo do produto que a Contratada venha a entregar em desacordo com as especificações técnicas.
 - 2) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e.
 - 3) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- c) As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do objeto contratado;
- d) O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º, da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.
- e) Com referência as sanções de que tratam as alíneas “b” e “c” do item III, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.
- f) Uma vez recolhida às multas de que tratam os itens II e III, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- g) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- h) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- i) No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Contratante nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGALIDADE:

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Municipal da Contratante, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Sumé - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas a laser, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Congo - PB, 19 de agosto de 2019.


JOAQUIM QUIRINO DA SILVA JÚNIOR
PELA CONTRATANTE


LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA - ME
LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF: 104.352.904-12

NOME: 
CPF: 093.312.294-97





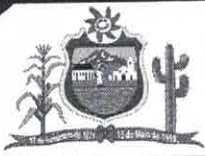
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

020	CAP FEMEA 2" AZ	012	UNID	IRRIPLAST	8,85	106,20
021	CAP MACHO 2" AZ	012	UNID	IRRIPLAST	8,85	106,20
022	CAP FEMEA 3" AZ	012	UNID	IRRIPLAST	12,40	148,80
023	CAP MACHO 3" AZ	012	UNID	IRRIPLAST	14,95	179,40
024	CURVA DE 90° COM ROSCA 2" AZ	012	UNID	IRRIPLAST	25,00	300,00
025	CURVA DE 90° COM ROSCA 3" AZ	012	UNID	IRRIPLAST	43,95	527,40
026	CHAVE ELÉTRICA DE PROTEÇÃO PARA 0,50 CV MONOFÁSICA	003	UNID	WEG	177,00	531,00
027	CHAVE ELÉTRICA DE PROTEÇÃO PARA 1,0 CV MONOFÁSICA	003	UNID	WEG	177,00	531,00
028	CHAVE ELETRICA DE PROTEÇÃO PARA 3,0 CV MONOFASICA	003	UNID	WEG	194,00	582,00
029	COLAR TOMADA 50 X 3/4" P/ IRRIG.	100	UNID	RSB	6,65	665,00
030	COLAR TOMADA 50 X 1" P/IRRIG.	100	UNID	RSB	6,50	650,00
031	COLAR TOMADA 75 X 1" P/IRRIG.	100	UNID	RSB	8,30	830,00
032	CURVA DE 90° PBS 50 X 50 P/ IRRIG.	030	UNID	IRRIPLAST	8,00	240,00
033	CURVA DE 90° PBS 75 X 75 P/IRRIG.	030	UNID	IRRIPLAST	18,90	567,00
034	JOELHO 90° SOLDAVEL 25 MM AZ	040	UNID	IRRIPLAST	0,70	28,00
035	JOELHO 90° SOLDAVEL 32 MM AZ	040	UNID	IRRIPLAST	1,45	58,00
036	JOELHO 90° SOLDAVEL 50 MM AZ	050	UNID	IRRIPLAST	4,00	200,00
037	JOELHO 90° SOLDAVEL 75 MM AZ	050	UNID	IRRIPLAST	12,45	622,50
038	LUVA SOLDAVEL 25 MM AZ	040	UNID	IRRIPLAST	0,70	28,00
039	LUVA SOLDAVEL 32 MM AZ	040	UNID	IRRIPLAST	1,00	40,00
040	LUVA SOLDAVEL 50 MM AZ	200	UNID	IRRIPLAST	2,50	500,00
041	LUVA SOLDAVEL 75 MM AZ	200	UNID	IRRIPLAST	6,60	1320,00
042	MANGUEIRA 20MM COM 200 METROS	010	ROLO	EDEN	209,00	2090,00
043	MANGUEIRA 32MM COM 100 METROS	010	ROLO	EDEN	125,00	1250,00
044	MANGOTE 50 MM	075	MT	KANAFLEX	16,50	1237,50
045	MANGOTE 75 MM	075	MT	KANAFLEX	36,50	2737,50
046	PONTA FEMEA 2" AZ	020	UNID	VIQUA	7,75	155,00
047	PONTA FEMEA 3" AZ	020	UNID	VIQUA	12,00	240,00
048	PONTA MACHO 2" AZ	020	UNID	VIQUA	7,50	150,00
049	PONTA MACHO 3" AZ	020	UNID	VIQUA	12,00	240,00
050	REDUÇÃO SOLDÁVEL 50 X 32 AZ	030	UNID	IRRIPLAST	4,00	120,00
051	REDUÇÃO SOLDÁVEL 75 X 50 AZ	030	UNID	IRRIPLAST	6,00	180,00
052	REGISTRO 2" AZ	020	UNID	VIQUA	12,35	247,00
053	REGISTRO 3" AZ	010	UNID	AMANCO	75,00	750,00
054	REGISTRO 3/4" ROSCA EXT AZ	050	UNID	VIQUA	4,28	214,00
055	TE SOLDÁVEL 50MM AZ	100	UNID	VIQUA	5,00	500,00
056	TE SOLDÁVEL 75MM AZ	050	UNID	VIQUA	11,65	582,50

Rua Senador Rui Carneiro. s/n, Centro – CONGO - PB - CEP: 58.535-000 - CNPJ: 08.870.164/0001-81
Email: pmcongo@hotmail.com / Site: www.congo.pb.gov.br / Fone: (83) 3359-1100



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

057	TE SOLDAVEL 25 X 20 AZ	050	UNID	IRRIPLAST	2,40	120,00
058	TE SOLDAVEL 32 X 25 AZ	050	UNID	IRRIPLAST	3,45	172,50
059	TE SOLDAVEL 50 X 25MM AZ	050	UNID	IRRIPLAST	4,50	225,00
060	TE SOLDAVEL 50 X 32MM AZ	050	UNID	VIQUA	5,00	250,00
061	TE SOLD./ROSCA 50 X 3/4" AZ	050	UNID	VIQUA	5,00	250,00
062	TE SOLD./ROSCA 50 X 1" AZ	050	UNID	VIQUA	5,00	250,00
063	TE SOLD./ROSCA 50 X 1.1/2" AZ	050	UNID	VIQUA	5,20	260,00
064	TE SOLDAVEL 75 X 50MM	050	UNID	VIQUA	11,80	590,00
065	TE DERIVACAO COM ROSCA 2"	020	UNID	IRRIPLAST	25,00	500,00
066	TE DERIVACAO COM ROSCA 3"	010	UNID	IRRIPLAST	45,15	451,50
067	TÊ INT 3/4 PARA IRRIGAÇÃO	100	UNID	RIP	1,65	165,00
068	TE INT. 1" PARA IRRIGAÇÃO	100	UNID	RIP	2,50	250,00
069	TE TRIPLO 3/4" PARA IRRIGAÇÃO	050	UNID	RIP	1,60	80,00
070	TE TRIPLO 1" PARA IRRIGAÇÃO	050	UNID	RIP	1,70	85,00
071	TORNEIRAS 20 MM	050	UNID	KRONA	2,48	124,00
072	TUBOS DE 20 MM PBS AZ	300	UNID	CORR PLASTIK	9,00	2700,00
073	TUBOS DE 25 MM PBS AZ	300	UNID	CORR PLASTIK	13,95	4185,00
074	TUBOS DE 32 MM PBS AZ	600	UNID	CORR PLASTIK	16,45	9870,00
075	TUBOS DE PVC ER PN 80 50 MM AZ	400	UNID	AMANCO	28,50	11400,00
076	TUBOS DE PVC ER PN 80 75 MM AZ	300	UNID	AMANCO	54,00	16200,00
077	TUBOS DE PVC PBS PN 40 50 MM AZ	800	UNID	AMANCO	17,50	14000,00
078	TUBOS DE PVC PBS PN 40 75 MM AZ	800	UNID	AMANCO	33,55	26840,00
079	TUBOS DE PVC PBS PN 80 50 MM AZ	400	UNID	AMANCO	24,90	9960,00
080	TUBOS DE PVC PBS PN 80 75 MM AZ	400	UNID	AMANCO	46,50	18600,00
081	VALVULA DE PE 2"	010	UND	A PEFUND	48,00	480,00
082	VALVULA DE PE 3"	010	UND	APEFUND	78,60	786,00
083	VÁLVULA DE RETENÇÃO 2"	010	UNID	APEFUND	115,00	1150,00
084	VÁLVULA DE RETENÇÃO 3"	010	UNID	APEFUND	186,00	1860,00
085	VENTOSA PARA TUBOS	020	UNID	RSB	36,00	720,00
086	UNIAO 3/4" PARA IRRIGAÇÃO	050	UNID	RIP	0,60	30,00
087	UNIAO 1" PARA IRRIGAÇÃO	050	UNID	RIP	1,00	50,00
TOTAL GERAL					RS	152.943,70